



**LEI Nº 4.750, de 29 de janeiro de 2025.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário orçamentário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal como medida de mitigação dos impactos do aumento dos insumos e para preservação da prestação de serviço e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão.

**§1º** Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de manter a modicidade tarifária cobrada dos usuários, incentivar a utilização do transporte público e, também, preservar o equilíbrio econômico-financeiro em razão da utilização gratuita do sistema por pessoa idosa, nos termos da legislação federal.

**§2º** A concessão de subsídio deverá estar em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte coletivo urbano de passageiros e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

**Art. 2º** O Município subsidiará o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por passagem, ficando o repasse mensal limitado ao valor de até R\$ 63.392,00 (sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais).

**Art. 3º** O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**Parágrafo único:** Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá aditar o contrato de concessão de transporte coletivo para viabilizar a consecução dos objetivos expressos nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.690, de 27 de junho de 2024.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

  
**JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ**  
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.